

Sessão 37^a

Em 20 de Junho de 1827

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, foi aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

Deve lugar a Ordem do dia, começando pela primeira parte della, que era a discussão de Pareceres de Commições, e Indicações; e entrando em discussão o Parecer da Commição de Legislação sobre o Officio da Camara dos Srs. Deputados; julgando-se discutido, foi dispensado da 2.^a discussão, e approvou-se o Parecer para entrar em effectiva discussão a Resolução á que se refere.

Panou-se a 3.^a discussão do Parecer da Commição da Redacção do Diario sobre os artigos additivos ao Regimento Interno, o respectivo dos Pachtigrafos, e Redactor.

Art.^o 1.^o Serão o Senado quatro Pachtigrafos habéis, e outros quatro menores, que serão distribuidos pela Commição da Redacção do Diario conforme melhor couvier.

Requerido e appoiado o adicimento, entram em discussão, e julgando-se sufficientemente debatido, foi proposto á votação; e não panou.

Proseguindo então a discussão do Art.^o 1.^o houve-se por discutida a sua materia, e foi approvado talqual estava redigido.

Entrarão igualmente em discussão, e approvarão-se os artigos seguintes:

Art.^o 2.^o Os Pachtigrafos existentes serão examinados no principio de cada Sessão annual para se graduar a capacidade de cada hum.

Art.^o 3.^o Os Aspirantes serão igualmente examinados pela Commição, que informará ao Senado sobre a idoneidade absoluta, ou relativa dos Candidatos, mandando á Mesa os trabalhos feitos pelo mesmo.

Seguiu-se o Art.^o 4.^o Os Pachtigrafos decifrarão tanto nas Sessões ordinarias, como nas extraordinarias, as folhas dos Senadores em papel avulso, que entregarão aos respectivos Oradores para as corrigir em vinte e quatro horas.

Julgando-se discutido, foi proposto á votos, e panou com as emendas approvadas na 2.^a discussão.

Panou-se a discutir os artigos seguintes, que sendo propostos á vota-

ção, foram approvadas.

Art.º 5.º Receberão as folhas correctas dos Oradores, e unindo-as á Sessão respectiva na ordem de cada folha, as entregarão em caderno á Commisão para estar as transmittir ao Redactor do Diario.

Art.º 6.º O Pachigrafo que por molestia, ou outro legitimo impedimento, não poder comparecer na Sessão, dará parte a Commisão em tempo, que possa providenciar a substituição, e participar ao Senado.

Sequiu-se o Art.º 7.º Haverá hum Redactor para redigir os discursos dos Senadores, conforme as notas decifradas dos Pachigrafos, e corrigidas pelos Oradores, em todas as Sessões ordinarias, e extraordinarias.

Depois de julgar-se discutido, foi proposto á votos, e passou com a emenda approvada na 2.ª discussão; addicionando-se-lhe que os Pachigrafos porerem nota nas folhas já retocadas pela S.ªs Senadores.

Entraram em discussão, e foram approvados o art.ºs seguintes:

Art.º 8.º Apresentará a Commisão no principio de cada semana a relação dos Diarios entregues á Typographia na semana precedente com as suas datas.

Art.º 9.º He mais da sua obrigação rever, e corrigir as provas vindas da Impressão.

Art.º 10.º A Commisão fica authorizada para dirigir os trabalhos necessarios ao bom andamento dos Diarios, dando parte, e propondo ao Senado quanto julgar conveniente.

Julgando-se a final discutida a materia do Parecer, e de cada hum dos artigos em particular, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava o Parecer para se incorporar no Regimento Interno: Resolveo-se que sim.

O Sr. Marquez de Corvellos pediu a palavra para requer, que em consequencia de haver sido rejeitado o Parecer das Commissoes da Redação do Diario sobre os trabalhos dos Pachi-grafos Aspirantes, se encarregasse á mesma Commisão para provider a novo exame destes. Sendo approvada esta materia, o Sr. Presidente propoz se o Senado approvava que ficasse a arbitrio da Commisão o lugar do exame: Resolveo-se que sim.

Seguiu-se a 1.^a discussão da Indicação do Sr. Marquez de São Amaro sobre a declaração no principio das Actas do numero de Senadores com que se abre a Sessão.

Requerida e approvada a urgencia, discutida e approvada unânime-se as duas discussões, e julgando-se sufficientemente debatida, o Sr. Presidente propoz se se approvava a materia da Indicação para entrar no Regimento Interno: Resoluo-se pela affirmativa.

Entrou-se na 1.^a discussão da Indicação do Sr. Carneiro de Campos sobre se não faseram perguntas à Camara.

Nenhuma a urgencia requerida, entrou-se nas duas discussões, e julgando-se a materia da Indicação sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz se se approvava esta, salva a redacção, para entrar no Regimento Interno: Decidio-se que sim.

Seguiu-se a discussão da Indicação da Commissão da Redacção do Diario sobre o Tachigrafo João Custoso de Almeida, e brevidade da impressão dos Diarios.

havendo-se julgado a materia discutida, o Sr. Presidente propoz se se approvava o 1.^o Art.^o da Indicação para passar à ultima discussão: Foi rejeitado.

Proseguiu a discussão sobre o Art.^o 2.^o da mesma Indicação, e julgando-se esta sufficiente, foi proposto a votação; e foi igualmente rejeitado.

Passou-se a segunda parte do Ordem do dia, que era a 3.^a discussão do Projecto de Lei sobre a Responsabilidade dos Ministros e Contheitos de Estado, conjunctamente com as emendas approvadas na 2.^a discussão.

Art.^o 1.^o Os Ministros e Secretarios de Estado são responsáveis, por traição:

§ 1.^o Attentando por Tratados, ou por outra qualquer maneira

1.^o Contra a forma estabelecida do governo.

2.^o Contra o livre exercicio dos Poderes Politicos, mantidos pela Constituição do Imperio.

3.^o Contra a Independencia, Integridade, Defesa, Dignidade, ou interesses da Nação.

4.^o Contra a Pessoa, ou vida do Imperador, da Imperatriz, ou de algum dos Principes, ou Princesas da Imperial Familia.

§ 2.^o Usurpando qualquer das attribuições do Poder Legislativo, ou

Judiciario.

§ 3.º Em todos os casos dos §§ antecedentes incorrerá o Reo na pena de perda de Empregos, honras, e mercex; e segundo o grau de imputação, na pena de morte, ou de inhabilidade perpetua, e prisão de dois annos, ou na de inhabilidade perpetua somente.

O Sr. Carneiro de Campos offerce a seguinte
Emenda.

Responsabilidade: ao § 3.º do Art.º 1.º A pena media será de quinze annos de prisão somente, ou dez annos de prisão com a inhabilidade perpetua. — Carneiro de Campos. Foi approvada.

Como houvere quem pedisse a palavra, e tiverem dado a hora ficou aditada a materia.

O Sr. Presidente declarou para ordem do dia; 1.º Continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado; e se houver tempo a continuação da 2.ª discussão do Projecto sobre Municipali-
dades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e meia da tarde.

Diogo Fagundes Mota. Presidente.

Vicente de Longorhar do Couto 1.º Secretario

Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.